

LEI Nº 5959, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde (PROMABS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE, o Programa Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde - PROMABS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - ampliar e melhorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS);**
- II - garantir maior acesso da população a consultas médicas, odontológicas e de enfermagem;**
- III - promover a contratação temporária de profissionais de saúde em caráter emergencial, sempre que houver déficit comprovado;**
- IV - implementar ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças;**
- V - incentivar a utilização de tecnologias digitais para agendamento de consultas e acompanhamento de pacientes.**

Art. 3º Para a execução do PROMABS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;**
- II - utilizar recursos do orçamento municipal, bem como transferências estaduais, federais e de emendas parlamentares;**
- III - instituir cadastro municipal de profissionais da saúde para eventual contratação temporária emergencial.**

Art. 4º Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde - FUMABS, com a finalidade de gerir os recursos destinados à execução do PROMABS.

§1º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Constituição receitas do FUMABS:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências voluntárias da União e do Estado;

III - convênios, doações e outras receitas eventuais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: LUIZ BEZERRA DE SOUZA (BADÚ).

LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde (PROMABS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte- Ce, o Programa Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde - PROMABS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º O Programa tem como objetivos:

- I - ampliar e melhorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - garantir maior acesso da população a consultas médicas, odontológicas e de enfermagem;
- III - promover a contratação temporária de profissionais de saúde em caráter emergencial, sempre que houver déficit comprovado;
- IV - implementar ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V - incentivar a utilização de tecnologias digitais para agendamento de consultas e acompanhamento de pacientes.

Art.3º Para a execução do PROMABS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II - utilizar recursos do orçamento municipal, bem como transferências estaduais, federais e de emendas parlamentares;
- III - instituir cadastro municipal de profissionais da saúde para eventual contratação temporária emergencial.

Art. 4º Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde - FUMABS, com a finalidade de gerir os recursos destinados à execução do PROMABS.

§1º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Constituirão receitas do FUMABS:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências voluntárias da União e do Estado;

III - convênios, doações e outras receitas eventuais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL
VASQUES MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Luiz Bezerra de Souza (Badú).